



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.763, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Em 28/04/25

Presidente da Câmara

Autoriza o município a patrocinar, sob a forma de apoio cultural, a Associação Cultural de Difusão Comunitária Jacutinguense e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento aos art. 6º II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 28/04/25

Presidente da Câmara

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar, sob a forma de apoio cultural, programas sociais, de educação, de saúde, de cultura e meio ambiente, da Associação Cultural de Difusão Comunitária Jacutinguense, CNPJ nº 04.498.076/0001-40, constante da programação da emissora, nos termos do contido no art.18 da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. O apoio cultural instituído pela presente lei tem como objetivo o desenvolvimento da comunidade local, com a divulgação de programas e ações de caráter educativo, informativo e de orientação social.

Art. 2º O apoio cultural consistirá num repasse mensal na importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mediante a celebração de Termo de Fomento, conforme Minuta que segue anexa.

§ 1º O apoio cultural poderá ser suspenso pela administração, sem que caiba qualquer direito à Associação Cultural de Difusão Comunitária Jacutinguense, sempre que a finalidade do apoio, não esteja sendo observado ou por interesse público.

§ 2º O apoio cultural será reajustado anualmente em índice a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º A associação beneficiada deverá, em até 60 dias após o término da vigência do Termo de Fomento, prestar contas do apoio cultural recebido no exercício anterior, sob pena de suspensão do mesmo.

Art. 4º Sempre que for alterada a grade de programação da rádio comunitária, a Associação Cultural de Difusão Comunitária Jacutinguense, fica obrigada a oficialar o Município, que poderá alterar, querendo, o(s) programa(s) que apoiar culturalmente.

Art. 5º Fica o Município de Jacutinga autorizado a contratar a prestação de serviços de rádio de frequência AM ou FM que alcancem toda a extensão do Município, correspondente a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

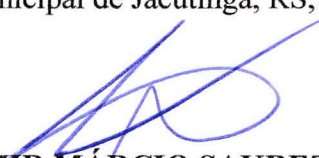
área urbana e rural.

Art 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2016 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.92 CÓDIGO 862-1.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3056/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

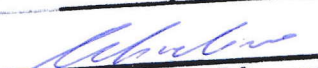

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

AMILTON LUÍS CONTE
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 4235	24 / 04 / 2025


Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO

Data 24 / 04 / 25 Hora: 16:42


SECRETARIA DA CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº XX/2025

Termo de Fomento que celebram entre si:

O **MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS**, com sede administrativa na Rua Antônio Felini s/n, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.394/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil nº 7070612234 SJS/RS e CPF nº 958.612.700-15, residente na Av. Ângelo Gasparetto, nº 78, nesta cidade de Jacutinga/RS.

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA JACUTINGUENSE**, com sede na Avenida Luiz Pessetti, nº 180, sala 05, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 04.498.076/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JANDIR ANDRETTA**, brasileiro, com domicílio nesta cidade, portador do CPF nº 402.030.340-15, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO CULTURAL**.

As partes acima constituídas, amparadas na **Lei Municipal nº X.XXX/2025 e Lei Federal nº 13.019/2014**, deliberam e celebram o presente Termo de Fomento, que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Fomento é o repasse de valor mensal para patrocinar, sob a forma de apoio cultural, conforme segue:

- I - Veiculação de mídias institucionais da prefeitura de todas as campanhas que eventualmente forem elaboradas e decididas a divulgação;
- II - Cobertura de eventos com transmissão via Live Facebook;
- III - Gravação e divulgação de vídeos;
- IV - Realização de protocolos ou anúncios em eventos;
- V - Veiculação do programa semanal informativo da Prefeitura Municipal;
- VI - Divulgação em redes sociais de encartes ou documentos de utilidade pública.

Parágrafo único. Qualquer alteração no presente Termo ou no Plano de Trabalho que o integra, deverá ser solicitado, devidamente justificado, com antecedência necessária para análise e decisão do Gestor.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Constituem direitos do Município:

- 1. Receber da Associação Cultural o objeto deste Termo de Fomento;
- 2. Receber da Associação Cultural a prestação de contas anual pelos serviços efetuados;
- 3. Proceder à fiscalização municipal de maneira permanente e sem restrições.

II. Constitui direito da Associação Cultural:

- 1. Receber do Município o valor mensal correspondente aos serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

III. Constitui obrigação do Município:

1. Efetuar o pagamento mensal pelos serviços prestados, mediante apresentação do relatório dos serviços prestados.

IV. Constitui obrigações da Associação Cultural:

1. Prestar os serviços de atendimento à população sempre que houver demanda;
2. Fornecer mensalmente a prestação de contas dos serviços realizados;
3. Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços;
5. Apresentar durante a vigência do Termo de Fomento, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, licenças de funcionamento, vigilância sanitária, condições ambientais e outros essenciais ao funcionamento da Associação Cultural e regular prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. O Município pagará mensalmente o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês pelos serviços prestados, sendo o depósito bancário feito em conta específica do Termo de Fomento, em banco oficial, nos termos que preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A Associação Cultural fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não vinculada a este Termo de Fomento, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE 2016, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.92, CÓDIGO 862-1.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Associação Cultural perante o Município ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, para execução do objeto, pelo Gestor do Termo de Fomento, Sr. Amilton Conte, Secretário de Administração.

CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com permissibilidade de prorrogação, aplicando-se lhes, no que forem cabíveis, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação Cultural deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Fomento, por meio de relatórios circunstanciados das despesas pagas, acompanhados dos comprovantes fiscais, devidamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

atestadas pelo Gestor do Termo de Fomento, Sr. Amilton Conte, Secretário de Administração, nos termos da lei autorizadora, e das instruções do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

A Associação Cultural fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, bem como da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando não for executado o objeto deste Termo de Fomento;
- II. Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Clausula Sétima deste Termo de Fomento;
- III. Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento se extinguirá pelo inadimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou ainda:

- a) rescindido a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa;

CLÁSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente. E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jacutinga/RS, xx de xxx de 2025.


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

AMILTON LUÍS CONTE
Secretário de Administração e Gestor do Contrato

JANDIR ANDRETTA
Presidente da Associação Cultural de Difusão Comunitária Jacutinguense

Visto:
Assessoria Jurídica
OAB/RS 63.903



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.763/2025

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Submetemos para apreciação regimental o projeto supracitado que autoriza o município a patrocinar, sob a forma de apoio cultural, a Associação Cultural de Difusão Comunitária Jacutinguense.

O apoio cultural aqui instituído tem como objetivo o desenvolvimento da comunidade local, com a divulgação de programas e ações de caráter educativo, informativo e de orientação social.

A Administração Municipal tem como compromisso a gestão transparente, por isso é de grande importância a utilização dos diversos meios de comunicação, entre eles o rádio, para fazer chegar às informações à população.

Igualmente, buscamos incentivar a geração de conteúdo e informações locais, valorizando as atividades de divulgação realizadas em nosso Município.

Ainda, visamos à autorização para a contratação de prestação de serviços de rádio que abranja toda a extensão do Município de Jacutinga, fazendo com que as informações cheguem ao maior número possível de cidadãos Jacutinguenses.

Aguardamos com interesse a apreciação favorável à aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal



Jacutinga, 24 de abril de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Ademir Márcio Sakrezenski
Prefeito Municipal de Jacutinga RS

Assunto: Apoio a Rádio Local.

Ao cumprimentá-lo cordialmente a Associação Cultural de Difusão Comunitária Jacutinguense CNPJ: 04498076/000140, através de seu Presidente abaixo subscrito vem respeitosamente, encaminhar em anexo o Plano de Trabalho da Rádio Jacutinga 105.9 FM, para fins de apoio do Poder Público a essa entidade. Sabendo da importância da comunicação e das informações locais, bem como da divulgação cultural aos cidadãos deste município, a rádio Jacutinga coloca-se a disposição.

Atenciosamente,



Darlan Luis Lodéa
Vice-Presidente



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA
JACUTINGUENSE
CNPJ: 04.498.076/0001-40
Av. Luiz Pessetti, 180 Sala 05
E-Mail: jacutingafm@gmail.com
CEP: 99.730-000 Fone: (54) 3368-1263
Jacutinga - RS

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA JACUTINGUENSE, fundada em 13/02/2008 com sede e foro nesta cidade de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, com estabelecimento na Avenida Luiz Pessetti, nº180 sala 05 é uma entidade civil de objetivos culturais, democráticos, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida para fins não econômicos, do município de Jacutinga, do Estado do Rio Grande do Sul.

PLANO DE TRABALHO PARA COM A PREFEITURA MUNICIPAL:

- Veiculação de mídias institucionais da prefeitura de todas as campanhas que eventualmente forem elaboradas e decididas a divulgação.
- Cobertura de eventos com transmissão via live facebook.
- Gravação e divulgação de vídeos referente a administração conforme a necessidade.
- Se necessário, realização de protocolos ou anúncios em eventos.
- Veiculação do programa semanal informativo da Prefeitura Municipal.
- Divulgação em redes sociais de encartes ou documentos que por ventura forem destinados para tal.

VALOR: R\$ 1.500,00

Jacutinga RS, 24 de abril de 2025.


Darlan Luis Lodéa
Vice-presidente